



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Boa Esperança do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 796, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Projeto de Lei nº 26/2012)

“Dispõe sobre a criação da Secretaria da Educação no Município de Boa Esperança do Sul e dá outras providências”.

JAIME FORTINO BENASSI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Organização Administrativa da Prefeitura de Boa Esperança do Sul, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação compreenderá a Divisão Municipal de Educação, a Diretoria Técnica de Gestão Educacional, e terá como estrutura Básica a composição definida nos artigo 11, II, alínea a, itens 1, 2 e 3, da Lei número 63, de 01 de junho de 1991, com modificações posteriores, bem como, as estruturas básicas administrativo-Pedagógicas, incluso Unidades Escolares, que compõem o Quadro do Magistério da Educação Básica do Município, conforme previsto na Lei Municipal número 331, de 23 de dezembro de 1998, assim constituída:

I – Educação Infantil

- a) - Diretores de CIMEIs (Centros Integrados Municipais de Educação Infantil)
- b) - Supervisor de Ensino
- c) - Coordenadores Pedagógicos
- d) - Orientador Educacional

II - Ensino Fundamental

- a) - Diretores de Escola
- b) - Supervisor de Ensino
- c) - Coordenadores Pedagógicos
- d) - Orientador Educacional

Art. 3º - À Secretaria da Educação compete:

- I – assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos educacionais de interesse do Município;
- II – supervisionar e controlar as unidades que lhe são subordinadas;
- III – supervisionar e coordenar a administração e manutenção da Rede de Ensino do Município;
- IV - promover a educação infantil, fundamental, de jovens e adultos, profissionalizante e especial no Município;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Boa Esperança do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

V – orientar pedagogicamente os docentes da Rede Municipal de Ensino, inclusive, zelar pela formação continuada deles, visando o aprimoramento constante de conhecimentos e técnicas de ensino atuais;

VI – supervisionar, coordenar, acompanhar e controlar a execução do Plano Educacional do Município e cumprimento do calendário escolar;

VII – articular-se com os demais órgãos educacionais ou não, federais, estaduais, municipais ou particulares, objetivando a complementação, aperfeiçoamento e a troca de experiências para a consecução dos programas e planos educacionais do Município;

VIII – Promover a integração escola-comunidade visando a participação de todos no processo educacional, garantindo o acesso à escola e o pleno exercício dos princípios democráticos do Estado de Direito;

IX – Acompanhar e controlar o rendimento escolar, enfocando o processo ensino aprendizagem como um todo, onde todos os envolvidos têm direitos e deveres.

Art. 4º - Fica criado na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal o Emprego em Comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito de Secretário Municipal de Educação, privativo de docentes com nível universitário.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Educação terá como remuneração a constante do artigo 3º, da lei municipal número 784, de 23 de maio de 2012.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Sul, 28 de dezembro de 2012.

JAIME FORTINO BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.


Gláucia Maria O. Beraldo
Escriturária
RG 40.970.311-4